

(20-383/39)

Proc. 386/39.

AG/ZK.

VISTOS E RELATADOS os autos do Inquerito administrativo instaurado pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina contra o empregado Orlando Fimentel Córdova, acusado de falta grave prevista na letra f do art. 54 do Dec... 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que do exame do inquerito fica apurado que o acusado, depois de punido com 30 dias de suspensão, por motivo de rebeldia, indisciplina, agressão contra seu superior hierárquico -feitor da turma onde servia o acusado- e adulteração de passe- foi removido para outra turma, da linha Itararé-Uruguay;

CONSIDERANDO que, conforme salienta o próprio relatório da Comissão de inquerito, a fls. 54, no presente processo apenas se trata de apurar o caso sob o aspecto de abandono de serviço, uma vez que, pelas demais faltas cometidas, já o acusado foi punido com 30 dias de suspensão e remoção para outra turma;

CONSIDERANDO que a punição aplicada é da alçada da Empresa, não cabendo da imposição da mesma recurso para este Conselho, do vez que não afeta a estabilidade funcional do empregado;

CONSIDERANDO que, não competindo a este Conselho apreciar da justiça ou injustiça da pena aplicada, não é possível estabelecer que a punição foi injusta e daí

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

concluir pela procedencia da recusa do empregado em seguir para a nova sede do serviço que lhe foi designada;

CONSIDERANDO que a lei prevê o abandono do serviço sem causa justificada (art. 54, letra f, do dec. 20.465, de 1931), e na hipótese esse abandono se verificou, não justificando a alegação do empregado de que a remoção representa uma injustiça;

CONSIDERANDO que a remoção do empregado é ato de livre arbitrio da administração, podendo ser feita pura e simplesmente sem dependencia de qualquer motivação;

CONSIDERANDO que o acusado se negou perentoriamente a voltar ao trabalho, como se vê do dec. de fls. 9, in fine, e fls.. 59;

CONSIDERANDO que se trata de abandono voluntario e mais de que isto, deliberado, declarando o empregado a fls. 9 que "há três meses não trabalha, não aceita a remoção e agora está por tudo;"

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquerito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939.

a) Deodato Maia

Presidente

a) Edgard de Oliveira Lima

Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira

Adj. do Procurador
Geral

Publicado no Diario Oficial em 20 / 9 / 39